



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 113/25

Luxemburgo, 10 de setembro de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-625/22 | Áustria/Comissão

É negado provimento ao recurso da Áustria contra a inclusão da energia nuclear e do gás natural no regime de investimentos sustentáveis

A Comissão considerou validamente que certas atividades económicas relacionadas com a energia nuclear e o gás natural podem, em determinadas condições, contribuir substancialmente para a mitigação das alterações climáticas e para a adaptação às mesmas

Em 2020, o legislador da União (ou seja, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia) adotou o Regulamento Taxonomia ¹, através do qual estabeleceu um regime para a promoção do investimento sustentável. Este regulamento pretende orientar os fluxos financeiros para atividades sustentáveis, a fim de alcançar uma União Europeia com impacto neutro no clima até 2050 ². Para o efeito, este regulamento estabelece os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, com o objetivo de identificar o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento.

Para ser considerada sustentável, uma atividade económica deve, nomeadamente, de acordo com o Regulamento Taxonomia, contribuir substancialmente para um ou mais objetivos ambientais, sem prejudicar significativamente nenhum desses objetivos, e satisfazer determinados critérios técnicos de avaliação a estabelecer pela Comissão Europeia.

Deste modo, o legislador da União delegou na Comissão a tarefa de estabelecer os critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade prejudica significativamente o cumprimento de um dos outros objetivos ambientais. Em 2021, e partindo destas premissas, a Comissão adotou um regulamento delegado que estabelece critérios técnicos de avaliação para as atividades económicas relacionadas com as energias renováveis ³.

Em 2022, a Comissão adotou outro regulamento delegado ⁴, através do qual estabeleceu critérios técnicos de avaliação para incluir determinadas atividades dos setores da energia nuclear e do gás natural nas categorias de atividades que contribuem substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às mesmas.

A Áustria ⁵ interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso no qual pediu a anulação desse regulamento delegado.

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Áustria e confirma, assim, o Regulamento Delegado da Comissão.

Segundo o Tribunal Geral, ao incluir a energia nuclear e o gás natural no regime dos investimentos sustentáveis, a Comissão não excedeu as competências que o legislador da União, validamente, lhe atribuiu.

Em especial, a Comissão podia validamente considerar que a produção de energia nuclear está próxima de zero emissões de gases com efeito de estufa e que não existem atualmente alternativas hipocarbónicas viáveis do ponto de vista tecnológico e económico em quantidade suficiente, tais como as fontes de energia renováveis, para satisfazer a procura de energia de forma contínua e fiável.

A Comissão tomou suficientemente em conta os riscos associados à exploração normal das centrais nucleares, aos acidentes graves de reatores e aos resíduos radioativos de alta intensidade. Em particular, a Comissão não estava obrigada a impor um nível de proteção que excedesse o enquadramento regulamentar existente. Os argumentos da Áustria relativos aos efeitos negativos de secas e aos riscos climáticos na energia nuclear são demasiados especulativos para poderem ser julgados procedentes.

Além disso, tal como para as outras atividades económicas relacionadas com a produção de energia, a Comissão não estava obrigada a tomar em conta as atividades de extração e tratamento de minério de urânio, de refinação, de conversão, de enriquecimento do urânio, de elementos combustíveis e de transporte, que são atividades situadas a montante ou a jusante, nem os conflitos armados, sabotagens e riscos de abuso e de proliferação de aplicações civis e militares.

Por último, o Tribunal Geral aprova a abordagem segundo a qual as atividades económicas relacionadas com o gás natural podem, em determinadas condições, contribuir substancialmente para a mitigação das alterações climáticas e para a adaptação às mesmas. Com efeito, o Regulamento Delegado de 2022 procede de uma abordagem progressiva baseada numa redução das emissões de gases com efeito de estufa por etapas, permitindo simultaneamente a segurança do aprovisionamento.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação, consoante o caso, no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2020/852](#) do Parlamento Europeu e o Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável.

² O [Regulamento \(UE\) 2021/1119](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática («Lei Europeia em Matéria de Clima») define um objetivo vinculativo de neutralidade climática na União até 2050, tendo em vista a concretização do objetivo de temperatura a longo prazo fixado no Acordo de Paris, a saber, manter o aumento da temperatura média mundial bem abaixo de 2 °C em relação aos níveis pré industriais e prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C em relação aos níveis pré industriais (https://unfccc.int/sites/default/files/french_paris_agreement.pdf).

³ [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/2139](#) da Comissão, de 4 de junho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo

substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.

⁴ [Regulamento Delegado \(UE\) 2022/1214](#) da Comissão, de 9 de março de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 no respeitante às atividades económicas em determinados setores energéticos e o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 no respeitante à divulgação pública específica relativa a essas atividades económicas.

⁵ No Tribunal, a Áustria é apoiada pelo Luxemburgo, ao passo que a Comissão é apoiada pela Bulgária, República Checa, França, Hungria, Polónia, Roménia, Eslovénia, Eslováquia e Finlândia.